

## **Resolução N° 01/2010**

Estabelece as regras para credenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS/UFCG).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Unidade Acadêmica de Sociologia e Antropologia, do Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal de Campina Grande é composto por professores permanentes e colaboradores.

Parágrafo Primeiro. É considerado permanente o docente que desenvolve junto ao PPGCS as três atividades: ensino, pesquisa e orientação, sendo desejável que tenha vínculo de dedicação exclusiva com a UFCG.

Parágrafo Segundo. É considerado colaborador aquele docente que não realiza simultaneamente as atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 2º. O credenciamento e credenciamento de professores junto ao PPGCS serão efetivados pelo Colegiado do Programa, orientado pelas regras instituídas nesta resolução e por parecer de Comissão de Credenciamento e Credenciamento.

Art. 3º. A Comissão de Credenciamento e Credenciamento será criada pelo Colegiado do PPGCS, ouvido o Coletivo de Professores, sendo composta por três membros pertencentes ao quadro de professores permanentes do Programa e sendo ainda que as duas linhas de pesquisa do Programa deverão ser nela contempladas.

Parágrafo Primeiro. A referida comissão será renovada a cada três anos, depois de ter realizado o credenciamento trienal do quadro de professores do PPGCS, coincidente com o período de avaliação dos cursos de Pós-Graduação realizada pela CAPES.

Art. 4º. Para fins de primeiro credenciamento ao PPGCS, o professor candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- A. Ter titulação mínima de doutor em ciências sociais, sociologia, antropologia, ciência política ou áreas afins.
- B. Ter produção acadêmica publicada na área de ciências sociais na forma de artigos em revistas científicas com corpo editorial, livros ou capítulos de livros.

- C. Pertencer a pelo menos um grupo de pesquisa cadastrado no diretório dos grupos de pesquisa do CNPq.
- D. Apresentar requerimento de credenciamento, indicando o tipo de vínculo desejado (permanente ou colaborador), direcionado ao Colegiado do PPGCS e acompanhado dos seguintes documentos:
  - I. Currículo lattes atualizado.
  - II. Projeto de pesquisa a ser desenvolvido junto a uma das linhas de pesquisa do Programa.
  - III. Cópia de suas publicações mais importantes nos últimos cinco anos.
  - IV. Indicação de disciplinas que tem intenção em ministrar, escolhida entre as disciplinas constantes do ementário do PPGCS.

Art. 5º. O credenciamento de novos professores ao PPGCS deverá levar em conta:

- A. Análise da produção científica do postulante, com base nos critérios propostos pela CAPES para avaliação da produção dos docentes vinculados aos programas de Pós-Graduação no Brasil, devendo cumprir, no mínimo, o requisito de ter publicado, nos últimos três anos, dois artigos em periódicos; ou dois capítulos de livro; ou um artigo e um capítulo de livro; ou publicado um livro; publicações que deverão ser na área de ciências sociais.
- B. Adequação do projeto de pesquisa a uma das linhas de pesquisa do Programa.
- C. Necessidades de composição do corpo docente do PPGCS.

Parágrafo único: O Colegiado do PPGCS deverá definir cronograma de credenciamento ao Programa, a ser divulgado pelo coordenador, com antecedência mínima de um mês do prazo final para recebimento das propostas.

Art. 6. Para fins de credenciamento, a ser realizado a cada três anos, sempre no ano de divulgação dos resultados da avaliação trienal realizada pela CAPES, o professor do quadro permanente do PPGCS deverá cumprir os seguintes requisitos:

- A. Ter produção acadêmica publicada na forma de artigos em revistas científicas com corpo editorial, livros ou capítulos de livros na área de ciências sociais e pertencer a pelo menos um grupo de pesquisa cadastrado no diretório dos grupos de pesquisa do CNPq.
- B. Ter realizado junto ao PPGCS, no último triênio, atividades de ensino, pesquisa e orientação de estudantes de Mestrado e/ou Doutorado.
- C. Apresentar requerimento de credenciamento, direcionado ao Colegiado do PPGCS e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Currículo lattes atualizado.
- II. Projeto (s) de pesquisa que está desenvolvendo junto a uma das linhas de pesquisa do Programa, e a indicação de estudantes vinculados a este (s) projeto (s) no último triênio.
- III. Cópia de suas publicações mais importantes nos últimos três anos.
- IV. Plano de curso das disciplinas ministradas no último triênio.
- V. Quadro de orientações concluídas (no último triênio) e em andamento junto ao Programa.
- VI. Declaração sobre vínculo e natureza do vínculo com outros programas de Pós-Graduação.

Art. 7º. O credenciamento de professores ao PPGCS deverá levar em conta:

- A. Análise da produção científica do postulante, com base nos critérios propostos pela CAPES para avaliação da produção dos docentes vinculados aos programas de Pós-Graduação no Brasil, devendo cumprir, no mínimo, o requisito de ter, registrado junto ao PPGCS, no último triênio, três publicações, sendo que, entre elas, obrigatoriamente, deve constar artigo publicado em periódico avaliado como A1, A2, B1 ou B2 pela área de sociologia da CAPES (trabalhos completos em eventos não valem para integrar esta contagem).
- B. Adequação do(s) projeto(s) de pesquisa a uma das linhas de pesquisa do Programa.
- C. Análise do(s) plano(s) de curso da(s) disciplina(s) ministrada(s) pelo docente junto ao PPGCS no último triênio, estando o docente obrigado a oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada triênio.
- D. Análise do quadro de orientações apresentado pelo docente, devendo este ter orientado pelo menos três trabalhos de dissertação e/ou tese de doutorado junto ao Programa no último triênio.

Parágrafo Primeiro: O professor do quadro permanente que não entregar processo referente ao credenciamento no prazo estabelecido pelo Colegiado e divulgado pelo coordenador do PPGCS, com antecedência mínima de dois meses, será automaticamente descredenciado do Programa.

Parágrafo Segundo: O professor que não conseguir atingir os critérios mínimos exigidos nesta resolução para fins de credenciamento será reclassificado para a categoria de professor colaborador, podendo reivindicar, no próximo triênio, a condição de professor permanente, desde que cumpra os critérios de produção mínima, orientação e ensino.

Art. 8º. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento enviará relatório de suas atividades ao Colegiado do PPGCS, a quem caberá homologar e divulgar resultados dos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 9º. O coordenador do PPGCS poderá encaminhar solicitação de descredenciamento de docentes ao Colegiado, a qualquer momento, por intermédio de processo administrativo.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS/UFCG)

Campina Grande, 14 de abril de 2010

**RODRIGO DE AZEREDO GRÜNEWALD**  
**PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PPGCS**